



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

## **PREGÃO PRESENCIAL 3/2018**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CM Granpal 50/2018**

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153/0001-03, situado na avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo Éderson Machado dos Santos, e a empresa MAK MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.137.265/0001-88, com endereço rodovia BR 392, KM 02, 3639, bairro Tomazetti, Santa Maria, RS, neste ato representada por Carlos Eduardo Dupont da Silva, CPF nº 014.243.460-45, RG nº 4089610689 doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de acordo com o objeto da cláusula primeira.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 3/2018, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de serviços para terraplenagem e mão de obra para municípios que integram o CM Granpal e seus conveniados, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

#### **Lote 03**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
-------------	---------------	------------------	-----------------------------	--------------------------



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

01	37.377	TRATOR AGRÍCOLA - 77 KW	99,00	3.700.323,00
02	37.377	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA A DIESEL - 77 KW	100,00	3.737.700,00
03	31.148	TRATOR DE ESTEIRAS COM ESCARIFICADOR - 259 KW	375,00	11.680.500,00
04	31.148	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 74,5 KW	194,00	6.042.712,00
05	31.148	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 112 KW	224,00	6.977.152,00
06	31.148	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW	375,00	11.680.500,00
07	31.148	MOTOSCRAPER - 304 KW	650,00	20.246.200,00
08	37.377	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58 KW	115,00	4.298.355,00
09	37.377	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,3 M <sup>3</sup> - 213 KW	395,00	14.763.915,00
10	37.377	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 M <sup>3</sup> - 113 KW	179,00	6.690.483,00
11	37.377	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 2,9 M <sup>3</sup> - 96 KW	186,00	6.952.122,00
12	37.377	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,53 M <sup>3</sup> - 106 KW	169,00	6.316.713,00
13	37.377	CARREGADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DE 3,3 M <sup>3</sup> - 213 KW COM PERICULOSIDADE	400,00	14.950.800,00
14	37.377	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS - 42 KW	81,00	3.027.537,00
15	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,5 M <sup>3</sup> - 110 KW	216,00	8.073.432,00
16	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS - 103 KW	241,00	9.007.857,00



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

17	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1.700 KG - 103 KW	432,00	16.146.864,00
18	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO 1.700 KG - 103 KW COM PERICULOSIDADE	440,00	16.445.880,00
19	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAPACIDADE DE 0,4 M <sup>3</sup> - 64 KW	158,00	5.905.566,00
20	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA PARA ROCHA COM CAÇAMBA E CAPACIDADE DE 1,5 M <sup>3</sup> - 110 KW	223,00	8.335.071,00
21	37.377	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 500 KG - 103 KW	357,00	13.343.589,00
22	31.148	MOTONIVELADORA - 93 KW	220,00	8.222.940,00
23	31.148	ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO DE 11 T - 97 KW	165,00	5.139.420,00
24	31.148	ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO DE 1,6 T - 18 KW	65,00	2.024.620,00
25	31.148	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 11,6 T - 82 KW	148,00	4.609.904,00
26	40.492	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW	175,00	5.450.900,00
27	40.492	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 3 M <sup>3</sup> - 136 KW	150,00	6.073.800,00
28	40.492	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T - 136 KW	150,00	6.073.800,00
29	40.492	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	200,00	8.098.400,00
30	40.492	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE E CAPACIDADE DE 14 M <sup>3</sup> - 265	340,00	13.767.280,00



		KW		
31	40.492	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M <sup>3</sup> - 210 KW	200,00	8.098.400,00
32	40.492	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 15 T - 188 KW	200,00	8.098.400,00
33	80.984	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	155,00	12.552.520,00
34	40.492	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 4 M <sup>3</sup> - 115 KW	155,00	6.276.260,00
35	40.492	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 5 M <sup>3</sup> - 136 KW	155,00	6.276.260,00
36	40.492	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M <sup>3</sup> - 295 KW	350,00	14.172.200,00
37	40.492	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 30 T.M - 136 KW	200,00	8.098.400,00
38	40.492	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 4 T - 115 KW	135,00	5.466.420,00
39	40.492	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 45 T.M - 188 KW	270,00	10.932.840,00
40	40.492	GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE 24"	3,65	147.795,80
41	40.492	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - 145 KW COM PERICULOSIDADE	370,00	14.982.040,00
42	40.492	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 778 PCM - 284 KW	175,68	7.113.634,56
		<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>359.999.505,36</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial – Diário Oficial dos Municípios/FAMURS.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a.1 - valor mínimo por ordem de compra de duzentas horas por equipamento, exceto nos casos de determinações judiciais.

b) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA que utilizarem o pregão eletrônico registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:



- a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo comprometente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

### **I - Advertência escrita:**

a) considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

### **II Multa:**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.



**II Multa de 15%:**

- a) por inexecução parcial do contrato;
- b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
- c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

**III Multa de 20%:**

- a) por inexecução total do contrato;
- b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;
- c) por prazo superior a vinte dias úteis.
- d) Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.
- e) A ocorrência das hipóteses previstas no inciso III ou alíneas “d” do inciso III do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:
  - f) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;
  - g) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.
  - h) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

i) Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, 10 de outubro de 2018.

---

Éderson Machado dos Santos

Diretor executivo – CM GRANPAL

---

Carlos Eduardo Dupont da Silva

Representante da compromitente